

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024, SMDet/SECULTI
LPG - CABO ARTE CINE DE APOIO AO AUDIOVISUAL

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** – SECULTI, estabelece conforme este EDITAL, as diretrizes para a realização de Chamamento Público, denominado **EDITAL CABO ARTE CINE** com a finalidade de APOIO À CINEMAS ITINERANTES E SALAS DE CINEMA do Cabo de Santo Agostinho – LEI PAULO GUSTAVO, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 03 de abril à 03 de maio de 2024, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 09 de maio de 2018 – Lei Municipal 3162 de 13 de dezembro de 2016 (Plano Municipal de Cultura), nos termos e condições estabelecidos.

2. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público, estabelecer procedimento legal destinado a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com a finalidade de incentivar através da linguagem audiovisual as diversas formas de manifestações culturais do Cabo de Santo Agostinho nas categorias de:

- a) Apoio a cinema itinerante;
- b) Apoio a salas de cinema

3. OBJETIVOS:

3.1 GERAL: Fomentar a cadeia produtiva da cultura cabense através do apoio a reformas, restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, dos fazedores de cultura residentes no Cabo de Santo Agostinho, para impulsionar e democratizar a descentralização do acesso aos recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o exposto em seu artigo 6º (inciso II).

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

3.2 ESPECÍFICOS:

- 3.2.1. Ampliar o incentivo, proteção e valorização da diversidade artística e cultural local.
- 3.2.2. Buscar a universalização do acesso à fruição e a produção cultural local.
- 3.2.3. Promover a circulação da produção cultural e a descentralização dos eventos, projetos e ações culturais, garantindo o acesso da população local.
- 3.2.4. Promover o desenvolvimento da cidadania com inclusão cultural de todos e todas.
- 3.2.5. Articular as políticas de cultura e de turismo com o intuito de potencializar as expressões culturais locais e conservar as belezas naturais.
- 3.2.6. Promover o fomento e o financiamento da produção cultural local, mediante mecanismos específicos que permitam valorizar as potencialidades criativas e a diversidade cultural do Cabo de Santo Agostinho.
- 3.2.7. Ampliar a participação da cultura na geração de renda.
- 3.2.8. Promover a valorização e a proteção dos patrimônios culturais e dos espaços de memória do município.
- 3.2.9. Contribuir com a formação cultural, nas diversas linguagens, da população e de artistas locais.

4. JUSTIFICATIVA:

Considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Considerando que a cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando que o fenômeno cultural é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo a cultura ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz.

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal do Cabo de Santo Agostinho, planejar e implementar políticas públicas para: assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos e cidadãs, com plena liberdade de expressão e criação; universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; contribuir para a construção da cidadania cultural; reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie ou natureza; promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local; consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; intensificar as trocas, intercâmbios e os diálogos interculturais; e contribuir para a promoção da cultura da paz.

Considerando que, deve a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, desenvolver, fomentar e apoiar Programas, Projetos e Ações para: Promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades (Lei Municipal 3.088/2015); Contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município (Lei Municipal 3.088/2015); Promover o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, a democratização das condições de produção, a expansão dos meios de difusão, a ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais (Lei Municipal 3.088/2015); Criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, (Lei Municipal 3.088/2015);

Considerando que a Lei Paulo Gustavo foi criada para incentivar e reaquecer o setor cultural, gravemente afetado pela pandemia da covid-19, objetivando garantir que artistas, produtores e organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural, destinando R\$ 3,86 bilhões a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios brasileiros. Desse total, o Cabo de Santo Agostinho foi contemplado com 1.789.390,16 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos) para fomentar a cultura popular de nossa cidade.

Portanto, trata-se de um mecanismo imprescindível para fomentar a cultura popular brasileira de uma maneira geral e em particular a cultura popular do Cabo de Santo Agostinho, justificando-se pelo cumprimento do disposto na Política Municipal de Cultura, que estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão cultural, sobretudo naquilo que trata o Plano Municipal de Cultura, Lei 3162, de 13 de dezembro de 2016, especificamente para este edital, o Eixo III e suas diretrizes. Este investimento que o governo municipal fará na cultura popular de nossa cidade, com o financiamento promovido pela Lei Paulo Gustavo, vai contribuir para consolidar a participação do Cabo de Santo Agostinho no Sistema Nacional de Cultura, fortalecendo o funcionamento dos elementos do Sistema Municipal de Cultura, como: a Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Fundo Municipal de Cultura, a execução do Plano Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Com os recursos da Lei Paulo Gustavo, a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho promoverá o registro e a divulgação das diversas manifestações culturais do município, através do financiamento da produção de obras audiovisuais resultantes da criatividade e das trajetórias de nossos artistas, valorizando e fomentando iniciativas culturais de artistas, agentes e produtores culturais de nossa cidade, para resgatar, ampliar e fortalecer progressivamente as atividades culturais do município, promovendo o respeito e a valorização da diversidade cultural, religiosa, de credo, étnica, social e de gênero, como forma de construir uma cultura de paz estruturada na lógica da cultura como um dos direitos humanos, estimulando a apropriação de espaços públicos disponíveis, tais como: auditórios, praças, parques, monumentos históricos, entre outros, como forma de descentralizar as ações culturais e difundir, apoiar e promover a circulação dos grupos de cultura popular e de atividades culturais do município.

Através da descentralização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, o Poder Público Municipal vai fomentar práticas e atividades culturais em suas mais diversas linguagens nas periferias, no litoral e zona rural de nossa cidade, descentralizando manifestações culturais para oportunizar formação de público, descoberta de novos talentos, bem como a formação e capacitação dos agentes culturais locais, promovendo a circulação de atividades culturais em todo o município, na perspectiva de prevenção a violência e ao uso de drogas, através de ações integradas entre a gestão cultural, órgãos municipais afins, organizações da sociedade civil, artistas e produtores culturais locais.

Este recurso oriundo do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, vai promover o financiamento público de ações que garantam o reconhecimento profissional de artistas, de manifestações urbanas, tradicionais, populares e de outros segmentos culturais, com o objetivo de proporcionar geração de emprego e renda e ampliar o fomento à cultura de nosso município, mediante a publicação de editais de seleção pública de projetos culturais realizados pelos artistas e produtores culturais de nossa cidade.

Esta ação vai ainda, fortalecer a realização de feiras culturais no município, efetivar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, como instrumento de acesso aos recursos públicos destinados à cultura, objetivando a realização de projetos de salvaguarda das tradições e expressões artísticas e culturais do Cabo de Santo Agostinho, inclusive as orais, do nosso patrimônio cultural imaterial, mestres da cultura popular, práticas sociais, rituais e atos festivos, conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo, e técnicas artesanais tradicionais para preservar as manifestações populares e tradicionais da cultura cabense, assim como permitir que nossos artistas

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

repassem seus conhecimentos às novas e futuras gerações. E também, realizando cursos e oficinas nas áreas de elaboração, produção, mobilização de recursos e prestação de contas de projetos culturais para o público em geral para promover, capacitação/qualificação artística em diversas linguagens de nossa cultura popular. Por fim, este edital de chamamento público, atenderá às diretrizes do Plano Municipal de Cultura observando seus eixos estratégicos, diretrizes, metas e ações.

4. DO VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

4.1 O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) a serem distribuídos em 02 (duas) categorias, em conformidade com o abaixo discriminado:

a) Apoio a cinema itinerante;

b) Apoio a salas de cinema

(apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, distribuídas nas categorias conforme a tabela 01 abaixo descrita:

Tabela 01:

Categoria	Valor por proposta contemplada	Propostas contempladas	Valor total da categoria (R\$)
Apoio a cinema itinerante; Apoio a sala de cinema	R\$30.000,00	02	R\$60.000,00

5. CRONOGRAMA:

5.1 O processo de inscrição e análise das propostas de que trata o presente edital, obedecerão ao cronograma de execução descrito no anexo 01.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Para atendimento às despesas com o apoio à produção audiovisual do Cabo de Santo Agostinho, serão reservados R\$ (Sessenta mil reais) do orçamento da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer,

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ciência, Tecnologia e Inovação, ano de execução 2024 que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Órgão orçamentário: 50000 - SECRETARIA MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade orçamentária: 50105 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 156 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Elemento: Despesa 686 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Ação: 2.409 - APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO (ART. 5º, LC Nº 195/2022)

7. QUEM PODE SE INSCREVER

7.1. Poderão apresentar propostas neste edital, os agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

I) Pessoa física

a) Trabalhadores/as da cultura, maiores de 18 anos, cabenses natos/as ou naturais de outras cidades, residentes no Cabo de Santo Agostinho há, pelo menos, 02 (dois) anos e que comprovem atuação artístico-cultural no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos.

II) Pessoa jurídica

a) Comprovação de sede e funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos no Cabo de Santo Agostinho, com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades artísticas e culturais há, pelo menos, 02 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

b) A comprovação de atuação artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), incluindo microempresas (ME), ou do Cartão de Microempreendedor Individual (MEI).

III) Grupos, coletivos, povos e comunidades tradicionais.

a) Coletivos e grupos cabenses, com ou sem constituição jurídica, que comprovem atuação artístico-cultural no Cabo de Santo Agostinho há, pelo menos, 02 (dois) anos;

b) Nas condições de ausência de constituição jurídica deverá ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração presente no Anexo II, assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (parágrafo único do Art. 15, do Decreto nº 11.453/2023).

8.2. O/a proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente funções como: criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

8.3. Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento, com data de, no mínimo, 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma auto declaração de comprovação de residência (Anexo III).

8.3.1. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o realizador e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do proponente..

9. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

9.1. Não poderão participar deste edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

9.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

9.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados ou terceirizados da SECULTI, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

9.1.3. Titulares de cargos comissionados ou terceirizados da SECULTI com menos de 01 (hum) ano de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

9.1.4. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da SECULTI, e seus/suas cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

9.1.5. Os/as proponentes que estejam inadimplentes e com prestação de contas reprovadas junto à SECULTI.

9.2. O/a proponente deverá declarar no Formulário de Inscrição que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item “9.1.”.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar devidamente cadastrado/a no Cadastro Cultural do Cabo (CaC) no ato da inscrição.

10.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 03 de abril à 03 de maio de 2024, exclusivamente de modo on-line, na plataforma

<https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho> Link de inscrição disponível no site www.cabo.pe.gov.br

10.2.1 Atenção! O passo a passo para realizar a inscrição deverá seguir a instrução:

a) Para os proponentes realizarem as suas inscrições, primeiro eles devem criar o seu acesso na plataforma <https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho> (Link de inscrição disponível no site www.cabo.pe.gov.br), clicando em Acessar - Minha Conta - Realizar Inscrição

b) Após preencherem todos os dados e anexar um documento de registro com foto, eles

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

devem logar com seu login e senha

c) Após logarem eles terão acesso a sua inscrição e devem anexar o comprovante de endereço, a construção de seu projeto e demais

10.2.2. No formulário de inscrição da proposta o/a proponente/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

10.2.3. O/a proponente/a deverá informar no formulário de inscrição ainda se o financiamento pretendido contempla a proposta de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, devendo explicitar na planilha orçamentária (Anexo IV) as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada etapa da produção (apenas valores globais, sem detalhamento de rubricas).

10.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo V, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

10.3.1. No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sócio demográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4º do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

10.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla, Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da SECULTI.

10.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.4. Para validação da inscrição é necessário enviar o formulário de inscrição contendo as informações descritas abaixo:

10.4.1. Resumo da proposta: informações gerais sobre a ação como por exemplo: conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/regional da cidade, alcance de público, empregos gerados, gratuidade ou cobrança de ingressos, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta pela Comissão de Análise e Seleção.

10.4.2. Resumo publicável da proposta: apresentação sintética, com no máximo 400 (quatrocentos) caracteres, da proposta para publicação em caso de aprovação.

10.4.3. Currículo resumido do/a proponente: as realizações artístico culturais consideradas de maior relevância para o/a proponente.

10.4.4. Equipe principal da proposta: lista contendo as informações da equipe da proposta: nome, Estado de residência e função que será desempenhada na realização da ação (até 5 (cinco) linhas para cada membro).

10.4.5. Plano de acessibilidade: descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem implementadas na execução da proposta;

10.4.6. Plano de difusão: informações de como se dará a divulgação e a exibição da ação indicando: parceiros (se houver), recursos tecnológicos usados para veiculação da proposta em plataforma digital, local de exibição (sites, redes sociais, outros), entre outras informações que o/a proponente considere importantes;

10.4.7. Cronograma de execução da proposta: descrição sintética contendo informações do cronograma de realização da proposta.

10.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS DOS PROJETOS

10.5.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no anexo IV, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.5.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 011.453/2023.

10.5.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.5.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.5.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.5.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela 01 deste edital.

10.6. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULTI de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.6.1 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

10.7. Caso o proponente tenha propostas habilitadas em mais de um edital da Lei Paulo Gustavo caberá à SECULTI definir a proposta que será contemplada.

10.7.1. Caso o/a proponente realize inscrição repetida de uma mesma proposta será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

10.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10.8.1. A SECULTI não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

10.8.2. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

10.8.3. A SECULTI não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

11. Serão desclassificadas as propostas que:

11.1. Não se adequarem às condições de participação, conforme estabelecidas neste edital e seus subitens;

11.2. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

11.3. Sejam enviadas de forma distinta da especificada no edital e em seus anexos;

11.4. Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas

11.5. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada a obra pornográfica, vídeo aula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas.

12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. As propostas serão analisadas e selecionadas por uma Comissão de Seleção formada por pareceristas selecionados pela MHARK CONSULTORIA E TREINAMENTOS paralelamente com a Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante contrato de consultoria publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20 de março de 2024.

12.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas objeto do edital.

12.2.1. A Comissão de Seleção será coordenada pela Gerência de Promoção da Cultura da SECULTI.

12.2.2. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12.2.3 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida a Coordenação da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.3. As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

12.3.1 Análise de mérito cultural dos projetos ou Análise Preliminar (classificatória e eliminatória) fase de análise dos projetos culturais realizada pela comissão de seleção.

12.3.2. Análise da exequibilidade da proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise do mérito cultural (Preliminar) sob aspectos técnicos e orçamentários.

12.3.2.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes na tabela 02 descrita abaixo:

Tabela 02

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a)	Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados a serem obtidos	0 a 10
b)	Exequibilidade da proposta: a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos	0 a 10
c)	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: a análise deverá considerar a trajetória dos/as profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições dos/as membros/as que executarão a proposta (avaliação curricular)	0 a 10
d)	Trajетória artística e cultural do/a proponente: será considerado para fins de análise a carreira do/a proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 a 10
e)	Relevância da ação proposta para o cenário cultural cabense: a análise deverá considerar para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Cabo de Santo Agostinho	0 a 10
f)	Contrapartida: será avaliado o interesse público da execução da contrapartida da proposta pelo/a proponente.	0 a 10
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	80 PONTOS

12.3.2.2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte graduação de pontos na análise de cada item:

Tabela 03

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Não atende ao critério	0
Atende insuficientemente ao critério	1 a 3
Atende parcialmente ao critério	4 a 6
Atende satisfatoriamente ao critério	7 a 9
Atende com êxito ao critério	10

12.3.2.3. Em caso de empate serão consideradas, na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:

1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério **Valor cultural da proposta;**
2. Persistindo o empate será considerado (a) o (a) proponente com maior pontuação no critério **Exequibilidade da proposta;**
3. Persistindo o empate será considerado (a) o (a) proponente com maior pontuação no critério **Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas;**
4. Persistindo o empate será considerado (a) o (a) proponente com maior pontuação no critério **Trajetória artística e cultural do (a) proponente;**
5. Ainda persistindo o empate será considerado (a) o (a) proponente com maior idade.

12.3.3. Análise de documentos de habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo VI, com vistas à verificação dos (as) proponentes aptos/as à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

12.4. A classificação das propostas inscritas será publicada no site www.cabo.pe.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 40 pontos.

12.6. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente: consiste na análise e triagem documental das exigências constantes no anexo VI deste edital e em seus anexos.

13. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

13.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias deste edital, conforme orienta o Art. 16 do Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo (Decreto Federal nº 11.525/23), para profissionais que integrem as equipes principais das propostas na função de diretor/a ou roteirista, ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias do edital, de acordo com a tabela 04 descrita abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Tabela 04:

Segmentos Sociais	Vagas reservadas
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor): ou Mulheres (cis/trans/travesti)	20%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico)	10%
Pessoa LGBTQIAPN+; Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); PcD (Pessoa com deficiência)	5%

13.1.1. Os e as agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

13.1.2. Os e as agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados (as) nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 13.1.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13.1.6. Para concorrer às cotas, os e as agentes culturais deverão autodeclarar sua condição étnico-racial, no ato da inscrição por meio da plataforma disponível no link <https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho>

13.1.7. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada (autodeclaração);

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoas LGBTQIAPN +, pessoa idosa, pessoa com deficiência.

13.1.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa idosa, pessoa com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa idosa, pessoa com deficiência; em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa idosa, pessoa com deficiência; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, pessoa LGBTQIAPN +, pessoa idosa, pessoa com deficiência; na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

13.1.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

13.1.10. As informações prestadas na inscrição do Edital são de inteira responsabilidade do proponente, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

13.1.11. Em situações de denúncias ou suspeitas de irregularidades em autodeclarações ou laudos médicos, 2 (duas) comissões poderão ser formadas:

a) Para pessoa autodeclarada como pessoa com deficiência, o laudo médico poderá ser submetido à verificação de especialistas.

b) Para pessoa autodeclarada negro (preto e pardo) poderá ser submetida à banca de heteroidentificação.

13.1.12. Para efeito de composição de equipe principal não será considerada a proponência como função.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

13.1.13. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

13.1.14. Os (as) proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição, em apenas uma das opções de Segmentos Sociais contidas no item “13.1.”.

13.1.15. No caso de pessoa jurídica e coletivos e grupos cabenses com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao (a) presidente (a), dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

13.1.16. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiro) será obrigatório anexar ao formulário de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo VII, uma declaração da liderança de seu povo/comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

13.1.17. No ato de inscrição, o (a) proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item “13.1.” perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou, se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras, indígenas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa idosa, pessoa com deficiência; concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

13.2 A comprovação de residência de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos ou de terreiro) poderá ser feita por meio de declaração conforme Anexo VII.

13.2.1 A comprovação de residência de circenses, população itinerante e agentes culturais que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração (Anexo III), conforme Lei Federal nº 7.115/1983.

14. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, publicará o resultado preliminar da análise e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de formulário de recurso (upload de documento PDF até 8MB) disponível na plataforma

<https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho>, e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

14.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da SECULTI, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo/a proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

14.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao resultado preliminar sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

14.4. O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 5 (dias) dias.

14.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco

15. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

15.1 Compete à Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho homologar o resultado final da análise das propostas sendo tal resultado publicado no site www.cabo.pe.gov.br, na plataforma <https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho> e o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

15.1.1. O resultado final da análise das propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados/as, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras, indígenas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa idosa, pessoa com deficiência e a cota de regionalização.

15.2. Não caberá recurso do resultado final da análise das propostas.

16. DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

16.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VIII.

16.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural, o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no Anexo VI, por meio da plataforma <https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho>.

16.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo VI.

16.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente, sendo convocado/a o/a

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e de cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

16.1.3. Após a **Análise de documentos de habilitação**, a SECULTI publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível na plataforma <https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho>.

16.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação da proposta sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no formulário de solicitação.

16.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a, considerando a cota de regionalização e a cota de indígenas, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa idosa, pessoa com deficiência.

16.1.6. Após a análise da documentação, a Secretaria de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

16.2. Os recursos para execução da proposta serão depositados pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

16.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

16.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública Municipal e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto neste edital.

16.4. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do (a) proponente.

17. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS, DA DIVULGAÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

17.1. Os (as) beneficiários (as) só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em **Até 31 de dezembro de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

17.2. Os (as) beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

17.3. Os (as) beneficiários (as) serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

17.4. As despesas realizadas pelo (a) beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.

17.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o (a) beneficiário (a) assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

17.4.2. Nos casos em que o (a) beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores/as de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

17.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

17.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do (a) beneficiário (a).

17.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam:

a) O Governo Federal

b) O Ministério da Cultura

c) A Lei Paulo Gustavo

e) A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

17.8. O (a) beneficiário/a deve priorizar o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas na proposta aprovada.

17.9. Os (as) beneficiários (as) deverão oferecer como contrapartida social a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino, à rede socioassistencial do município e profissionais da saúde, sobretudo os que atuaram durante a pandemia da COVID 19.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

17.9.1. Os destinatários dos recursos oferecerão a contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com a SECULTI do Município. As contrapartidas deverão ser informadas no formulário de inscrição e devem ser executadas até o prazo final para a prestação de contas.

17.10. A proposta deverá oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar o disposto no Art. 14 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.

17.10.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, da iniciativa ou do espaço, desde sua concepção, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento (10%) do valor da proposta, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa - Minc nº 05, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II – quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

17.10.2. Para propostas cujo objeto seja a produção de curtas-metragens, videoclipes e documentários, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade nos termos do inciso II do § 1º quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais (libras).

17.11. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.12. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas deve ser enviada em até 30 (trinta) dias após a conclusão do prazo de execução da proposta, mediante preenchimento do **Relatório da Execução do Objeto** constante na plataforma <https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho>, exceto para os casos previstos no item 18.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

18.1.1. As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

18.2. Todas as categorias de produção deverão realizar a apresentação de **Relatório de Execução Financeira** contendo as informações dos documentos fiscais relacionados aos pagamentos realizados.

18.2.1. A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o (a) beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

18.3. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o (a) beneficiário (a) deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, um relatório de execução financeira.

18.4. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela PMCSA.

18.5. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo (a) beneficiário (a) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste edital é de até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. Ao se inscrever no presente edital, o (a) proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

20.2. O (a) proponente contemplado (a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

20.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o (a) proponente contemplado (a) no edital autoriza a SECULTI a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

20.4. Os direitos autorais das obras audiovisuais são de propriedade do (a) diretor (a) e produtor (a), de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País. O (a) diretor (a) e o (a) produtor (a) serão responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais nos produtos finais. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o (a) diretor (a), produtor (a) ou empresa produtora, ficando os realizadores deste edital, isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

21. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

21.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras categorias previstas neste e nos demais editais de financiamento de projetos e ações culturais do Cabo de Santo Agostinho, com recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG).

21. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

21.1. Finalizada a fase de habilitação, o ou a agente cultural contemplado (a) será convocado (a) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III do Edital, de forma presencial ou eletrônica.

21.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado no Edital e pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, por intermédio da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.2.1. O, ou a ,agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

21.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único após a homologação do resultado final.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

21.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

22. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2. O ou a agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, por meio da plataforma disponível no link

<https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho>.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

23.1. Caso a Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho, por intermédio da Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitado ao beneficiário o relatório de execução financeira, conforme determina o artigo 32 do Decreto 11.453/2023.

23.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura e de outros órgãos municipais;
- c) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
- d) Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- e) Obrigações compensatórias.

23.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias. (conforme determina o artigo 34 do Decreto 11.453/2023). **23.4** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento (art. 29, § 2º Decreto 11.453/2023)

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da SECULTI recomendamos a leitura do Anexo IX.

23.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

23.3. Os (as) interessados (as) em participar deste edital podem encontrar informações no portal site www.cabo.pe.gov.br.

23.4. Dúvidas sobre a plataforma

<https://portalpaulogustavo.com.br/cabodosantoagostinho> podem ser sanadas por meio do WhatsApp: (31) 971914200 e do e-mail: suportecsa@portalpaulogustavo.com.br.

23.5. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria Executiva de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Atenciosamente,

Tadeu Anjos do Amaral

Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1ª Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, LAZER, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO